

DECRETO N. 31.339, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 5 (cinco) Fotógrafos, referência "26" (Cr\$ 6.400,00), 10 (dez) Lactiloscópios, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), 10 (dez) Pesquisadores Dactiloscópicos, referência "27" (Cr\$ 7.000,00), 15 (quinze) Escriturários, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), e 5 (cinco) Serventes, referência "16" (Cr\$ 4.900,00), como extranumerários mensais, no Serviço de Identificação, da Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.340, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 1 (um) Perito Criminal, extranumerário mensalista, referência "33" (Cr\$ 10.800,00), no Instituto de Polícia Técnica, da Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.341, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 5 (cinco) Serventes, extranumerários mensais, referência "16" (Cr\$ 4.900,00), no Serviço Médico Legal do Estado, onerando a despesa no corrente exercício, a verba n. 83.4.117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.342, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 10 (dez) Serventes, extranumerários mensais, referência "16", (Cr\$ 4.900,00), na Delegacia Auxiliar da Primeira Divisão Policial, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 83.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.343, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 30.985, de 24 de fevereiro de 1958, que admitiu Mario Pacheco do Prado, para exercer, como extranumerário diarista, funções de Vigilante de Alunos, na Escola de Polícia.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item IV, das Disposições Transitórias do mesmo Decreto, a admitir 1 (um) Vigilante de Alunos, extranumerário diarista, referência "29" (Cr\$ 5.500,00), na Escola de Polícia, em claro decorrente da dispensa de Erich Ferdinand Johann Kurat, onerando a despesa no corrente ano a verba n. 8.321.11.1.10.162.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.344, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 4 (quatro) Médicos Legistas, referência "38" (Cr\$ 14.000,00); 3 (três) Escriturários, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), 6 (seis) Auxiliares de Autópsia, referência "22" (Cr\$ 5.800,00) e 5 (cinco) Serventes, referência "16" (Cr\$ 4.900,00), como extranumerários mensais, no Serviço Médico Legal do Estado, onerando a despesa no corrente exercício, referente aos Médicos Legistas a verba n. 8.27.1-104-1-10-101, e aos demais a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N.º 31.345, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620 de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 10 (dez) Motoristas, extranumerários mensais, referência "22" (Cr\$ 5.800,00) em claros decorrentes das autorizações concedidas pelo Decreto n. 30.312 de 9 de dezembro de 1957 e da autorização de 3 de janeiro de 1958, constante do Processo n. 1.034-58-SSP.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 31.346, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 2 (dois) Gráficos, extranumerários mensais, referência "22" (Cr\$ 5.800,00) no Serviço Gráfico, da Delegacia-Auxiliar da 2.ª Divisão Policial, onerando a despesa no corrente exercício a verba 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 31.347, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N.º 353 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Pu-	
Gerência	36-2752	blicações	36-2724
Redação	34-5810	Assinaturas	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pes-		Jornal	36-2552
soal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587
Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS etc. e para consulta de coleções de jornais (N.º 24)

de 5 de outubro de 1956, a admitir 1 (um) escriturário, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), no Departamento de Administração, em claro da admissão tornada sem efeito, de Celso Toshiko Asatsuma, conforme autorização constante do Processo GE. 11.404-57.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.348, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 3 (três) Serventes, extranumerários mensais, referência "14" (Cr\$ 4.500,00), na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, em claro das admissões de Benedito Pires, Dirceu Paulo da Silva e Modesto Antonio Simoni, tornadas sem efeito e constante do Processo n. 1.034-58-SSP.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.349, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Cria a 34.ª subdelegacia de polícia da 14.ª Circunscrição da Capital — Butantã, com sede na localidade conhecida por Jardim Santo Antonio.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 14.ª Circunscrição Policial da Capital — Butantã, a 34.ª (trigésima quarta) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Jardim Santo Antonio.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.350, DE 17 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo e de outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Serviço de Medicina Social, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo da classe "T", da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, lotado